

LEI MUNICIPAL Nº 059/2017, de 21 de novembro de 2017.

Altera o artigo 16 do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº. 057/98 e alterações posteriores e dá outras providências.

JULIANO ZUANAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 16, estabelecido pela Lei nº. 057/98, de 29 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O contribuinte que optar pelo pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, na forma de parcela única, gozará de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, se o fizer até o último dia útil de fevereiro de cada ano.
Parágrafo único – O contribuinte terá ainda opção de pagar o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, pelo valor lançado em 03 (três) parcelas iguais, sucessíveis e vencíveis em:

1ª parcela – até 31 de março;

2ª parcela – até 30 de abril;

3ª parcela – até 31 de maio”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 16 da Lei Municipal nº 057/98, de 29 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, 21 de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Juliano Zuanazzi,
Prefeito Municipal.

Elaine T. Refatti Boff,
Secretária de Administração.